

09/02/2010

ACT 2000/2002

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre celebram, na forma abaixo, de um lado a EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL — ENERSUL, doravante denominada ENERSUL e do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- STICE/MS, a seguir denominado SINDICATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange os empregados da ENERSUL pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul — STICE/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANUÊNIO

A ENERSUL pagará mensalmente aos seus empregados, admitidos até 30.11.97, a título de anuênio, 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na ENERSUL, cessando a partir de 01.12.97 a contagem de tempo para esse efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ENERSUL pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, no mínimo, 1,5 vezes (uma vez e meia) o piso salarial da Empresa, que corresponde ao início da faixa salarial do Grupo Salarial 14, respeitado o limite de pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração de férias.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A ENERSUL concederá aos seus empregados, a título de auxílio alimentação, 22 (vinte e dois) cupons alimentação ou refeição, no valor unitário de R\$ 6,55 e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA — AUXÍLIO CRECHE

A ENERSUL concederá o auxílio creche, previsto em lei, no valor de R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), para filhos de empregadas, e de empregados, quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos, que mantenham a guarda do filho.

Parágrafo Primeiro - A ENERSUL poderá providenciar o credenciamento de creches objetivando efetuar o pagamento direto às mesmas, quando esta modalidade for do interesse dos empregados que façam jus ao benefício.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A ENERSUL concederá, a título de auxílio ao dependente especial, 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Empresa, que corresponde ao início da faixa salarial do Grupo Salarial 14, por dependente, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO

A ENERSUL pagará um adicional ao empregado que, em razão de efetivo serviço e cumulativamente, dirigir veículo a serviço da empresa, por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada diária de trabalho, o valor correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do piso salarial da Empresa, que corresponde ao início da faixa salarial do Grupo Salarial 14, para aqueles empregados que dirigirem motocicleta e 26% (vinte e seis por cento) para os empregados que dirigirem carro da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A título de complementação de auxílio doença, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio) e o valor do benefício (auxílio doença) concedido pela Previdência Social, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer de médico designado pela ENERSUL e enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTE

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na

forma da lei, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar incapacitado por mais de 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio) e o valor do benefício (auxílio acidente) pago pela Previdência Social, enquanto durar o afastamento decorrente da incapacitação

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ENERSUL participará com 80% (oitenta por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações (salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio), desde que tal valor não exceda a R\$ 21.275,00 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, fica assegurada opção pela complementação do plano de seguro até 35 (trinta e Cinco) remunerações, ficando a cargo do empregado o custo da parcela que exceder a 24 (vinte e quatro) remunerações ou ao limite de R\$ 21.275,00 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo - Nos casos de falecimento de empregados, A ENERSUL fará adiantamento de 01 (uma) remuneração a título de Auxílio Funeral, sendo dita importância descontada na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A participação dos empregados no prêmio do seguro, será descontada mensalmente nas suas folhas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ENERSUL assegura aos empregados, na vigência do presente acordo, a contribuição para o Plano ENERSUL SAÚDE - nos termos e condições constantes do Convênio N° DJU.S/003, e alterações em dito instrumento introduzidas pelo Quarto Termo de Re-Ratificação, firmado em 17 de Junho de 1999

Parágrafo Primeiro - A ENERSUL repassará mensalmente à FUNDAÇÃO ENERSUL a importância correspondente à diferença entre as despesas do ENERSUL SAÚDE e as contribuições dos empregados.

Parágrafo Segundo - A participação dos empregados no Plano ENERSUL SAÚDE será descontada mensalmente nas suas folhas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ENERSUL repassará mensalmente à FUNDAÇÃO ENERSUL a importância de R\$ 19,00 (dezenove reais) por empregado, para fins de tratamento odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica estabelecido que para os empregados que trabalham em escala de revezamento, poderá, ouvido o sindicato, adotar turnos de 08 (oito) horas ininterruptas, com 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguido de 04 (quatro) dias contínuos de descanso

Parágrafo Primeiro - Quando for adotado pela ENERSUL o regime de que trata o caput desta cláusula, em cada período máximo de 07 (sete) semanas haverá um domingo de folga.

Parágrafo Segundo - O trabalho nos feriados não coincidentes com sábados ou domingos será considerado como extraordinário para fins remuneratórios.

Parágrafo Terceiro - A ENERSUL pagará a todos os empregados sujeito a trabalho em escala de revezamento previamente elaborado, uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração (Salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio), a título de penosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A ENERSUL proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, nas cidades de Campo Grande e Dourados, com roteiros e meios definidos pela empresa, de acordo com critérios específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Compensação DE HORAS EXTRAS

A ENERSUL pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

Parágrafo Primeiro - A ENERSUL adotará os procedimentos previstos na Lei n° 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente com relação ao Banco de Horas, nos termos delineados no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os empregados lotados na Sede Administrativa ficarão dispensados da marcação do ponto no horário de almoço, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento efetivo dos saldos de salários, isto é, a colocação em disponibilidade nas contas correntes dos empregados para retirada em espécie, será feita no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único - Em caso de ser feriado o dia 25, no local da Sede Administrativa da ENERSUL, o pagamento será efetuado no dia útil mais próximo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

A ENERSUL quando necessário o sobreaviso, remunerará a hora de expectativa em valor igual a 1/3 (um terço) da hora de efetivo serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá liberados 2 (dois) dirigentes para desempenho de suas atividades, sem ônus para o SINDICATO.

Parágrafo Único - Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO signatário deste Acordo, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas à ENERSUL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência do presente acordo terá início em 10 de novembro de 2000, findando em 31 de outubro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Campo Grande-MS, 14 de Novembro de 2000.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL SA. - ENERSUL

Francisco Luiz Sibut Gomide
Diretor Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**

Roberto Carlos Mansilla
Presidente do Sindicato

Testemunha

Fernando Korn
Vander Rosenvald Moreto
